



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representado por seu **Presidente, Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF: 402.710.806-04**, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a empresa:

PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.702.604/0001-69, com sede na Rua, Alexandre Barreto Cavalcante nº 64, Bairro Alterosa, Ribeirão Das Neves- Minas Gerais, CEP: 33.821-105, representada neste ato pelo **Diretor, Sr. Carlos Alexandre Andrade Barreto, brasileiro, portador do CPF: 774.986.586-15**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de Março de 2024**, data base da categoria, a empresa reajustará os salários básicos vigentes dos seus empregados nesta mesma data, no percentual de **4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento)**.

As diferenças salariais devidas da aplicação do percentual ora negociadas referentes aos meses de **março, abril, maio e junho de 2024**, incluindo vale refeição, cesta básica, férias e 13º salário serão quitadas nas folhas de pagamento de **agosto/competência julho, setembro/competência agosto, e outubro/competência setembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de Março de 2024**, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram na empresa será de **R\$ 1.531,92** (mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e noventa dois centavos);

Piso Salarial Junior – de **R\$ 1.531,92** (mil quinhentos e trinta e um reais, noventa e centavos);

Piso Salarial Pleno – **R\$ 1.829,65** (mil oitocentos e vinte e nove reais, sessenta e cinco centavos);

Piso para Sênior – **R\$ 2.089,52** (dois mil e oitenta e nove reais, cinquenta e dois centavos);

Para a equipe comercial o salário é composto de um componente fixo com base no Piso acima descrito e de uma componente variável com base no desempenho de vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA- AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Conforme LTCAT da engenharia de segurança do trabalho e de acordo com o Laudo Técnico, os empregados que forem classificados na categoria mencionada neste Acordo Coletivo de Trabalho,

SEDE PRÓPRIA: Rua Célio De Castro, 780 – Floresta - Tel.: (31) 3201-1951 - Cep 31110-052 - BH – MG
Web Site: www.sitramicomg.org.br - E-mail: sitramicomg@sitramicomg.org.br



receberá além do salário, o adicional de insalubridade conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá alimentação (almoço), no local de trabalho, aos seus empregados ou vales-refeições, na quantidade de dias úteis trabalhados no mês, com valor unitário de **R\$ 33,50** (trinta e três reais e cinquenta centavos). A opção entre o almoço e o vale refeição será da empresa e o benefício não será concedido nos casos de férias e afastamentos.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados cesta básica no valor mensal de **R\$ 141,00** (cento e quarenta e um reais) na forma de cartão-magnético, a partir de 01/03/2024, não tendo a verba caráter salarial. O benefício será concedido ao empregado nos casos de afastamento resultante de acidente de trabalho, em que a empresa tenha a culpabilidade comprovada, e durante a licença maternidade. **O benefício também será concedido por ocasião das férias.**

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá **10 bolsas** de auxílio creche para **empregados** detentores da guarda de seus filhos, principalmente aqueles de salários menores, mensalmente no unitário de **R\$ 148,00** (cento quarenta e oito reais), sendo o benefício estendido para os filhos até 07 (sete) anos de idade, esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de auxílio creche serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários, que deverá conter o nome, a empregada (o) e a creche que o menor vai ficar devendo apresentar contrato de prestação de serviços na solicitação da bolsa e comprovante de pagamento junto à creche. São elegíveis, ao auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ESPECIAL

Desde que haja o atingimento da meta mensal média de vendas de **1.500.000 litros (um milhão e quinhentos mil litros)** de lubrificantes, dentro do período de maio a dezembro de 2024, a empresa pagará a todos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício em **janeiro de 2025**, proporcionalmente ao mês de admissão, uma **Premiação Extra**, no importe numerário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, pago em parcela única na folha de pagamento de **fevereiro/competência janeiro 2025**. Em caso de extinção do contrato de trabalho no mês de janeiro de 2025, eventual valor remanescente será pago integralmente na data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE FÉRIAS

O empregado ao entrar em gozo de férias, além de outras vantagens previstas em lei, fará jus a



uma gratificação que será paga pela empresa de acordo com os seguintes critérios:

- a) Valor correspondente a **10 (dez) horas** de seu salário básico, não sendo cumulativo, desde que tenha obtido direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias;
- b) O benefício será concedido após o empregado ter completado **2 anos de serviços na empresa**;
- c) Não tenha durante o período aquisitivo mais de 04 (quatro) faltas injustificadas ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado não adquira direito aos períodos de férias previstos nesta cláusula, nenhuma gratificação lhe será devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de dispensa sem justa causa e havendo período de férias adquirido, dentro das condições previstas nesta cláusula, a gratificação permanecerá devida ao empregado, sendo quitada na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - BOLSAS DE ESTUDO

A empresa concederá **10 (dez)** bolsas de estudos aos empregados, mensalmente no valor unitário de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas complementares às de manutenção do ensino de nível superior, e **cursos técnicos relacionados ao mercado de atuação da empresa**. Esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de estudo serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome do aluno e estabelecimento de ensino que estejam cursando, devendo as mesmas manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiários e que poderão ser requisitados pela Empresa, a qualquer tempo.

São elegíveis às bolsas de estudo referidas nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos, devendo o Colaborador solicitar ao Sindicato a indicação para o recebimento do presente benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa fará em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

Será contratada, junto ao seguro de vida, a cobertura adicional de auxílio funeral ao funcionário e aos dependentes.

Para efeito do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- a) Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento.
- b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.
- c) Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.

O serviço será prestado, conforme definido na apólice de seguros contratada, sob atendimento, devendo a seguradora ser acionada para o atendimento e realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa celebrará convênio de assistência médica aos empregados e seus dependentes, ficando o funcionário responsável pelo pagamento das coparticipações e mensalidade de seus dependentes. A empresa custeará o valor integral da mensalidade do funcionário titular. O plano de saúde será escolhido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa celebrará convênio de assistência odontológica aos empregados e seus dependentes, ficando o empregado responsável pelo pagamento das mensalidades. A empresa fará cotação com o melhor custo benefício para seus funcionários, desde que tenha no mínimo 30 vidas para inclusão no plano de acordo com exigência das operadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL/ VALE TRANSPORTE

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (Cartão) para aqueles (as) trabalhadores (as) que não utilizam transporte público para casa-trabalho-casa, utilizando veículos particulares e que optarem pela substituição, com a participação máxima de **6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício**, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

Parágrafo Primeiro: Para manter o benefício o funcionário optante deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Formulário de solicitação preenchido
2. Cópia da CNH
3. Cópia do documento do veículo que utiliza para deslocamento

Para os (as) trabalhadores (as) que não apresentarem os documentos dos itens **1, 2 e 3, a empresa descontará 6% do salário base.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de **60%** (sessenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em sábado, domingos e feriados aplicando sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO

Fica por meio do presente instrumento autorizada a adoção pela Empregadora **PACALUB COMERCIO E LOGISTICA LTDA** do Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, consoante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e bem como às disposições da Portaria nº 671, de 30 de março de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo primeiro: A empresa manterá Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Alternativo”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo segundo: O Sistema de Ponto alternativo adotado pela empresa não admite: a) restrições à marcação do ponto; b) marcação automática do ponto; c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e, d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

O controle de ponto externo será feito através do celular, este será vinculado ao nosso sistema atual de ponto que possui um Software que efetuara a leitura das informações.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados, através de representante ou técnico que se identificará o acesso ao Sistema de Ponto adotado pela empresa ora signatária, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo quarto: As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto adotado pela empresa signatária atende às exigências do parágrafo 2ª, do artigo 74 da CLT, bem como o disposto na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo quinto: Os empregados que deverão utilizar o Sistema de Ponto Alternativo serão expressamente autorizados pelos seus superiores hierárquicos; os demais empregados, sem exceção, obrigatoriamente devem utilizar da marcação do ponto biométrico, em utilização do Registrador Eletrônico de Ponto – REP da Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE.

Parágrafo sexto: É assegurado à empresa, a seu juízo de conveniência e oportunidade, desde que comunicado com antecedência ao sindicato e trabalhadores, não mais disponibilizar do Sistema Alternativo de Ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

A empresa concederá os benefícios de direito do empregado, desde o momento da contratação do vínculo empregatício.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão entregues até o dia 30, os extratos e relatórios das premiações mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Conforme legislação vigente as rescisões de contrato de trabalho serão realizadas na empresa e em caso de dúvidas ou questionamentos o colaborador poderá, a seu critério, solicitar a revisão da homologação no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2024.

Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICOMG

Carlos Alexandre Andrade Barreto

CPF: 774.986.586-15

Diretor da PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP

ACT 24-25 Pacalub.pdf

Documento número cd9c50be-3569-4370-ad0f-dbc892a27fb4




Assinaturas

 Carlos Alexandre Andrade Barreto
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.26.240.90
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: Agosto 07, 2024, 13:47:49
E-mail: diretoria.financeira@grupopacaluz.com.br
Telefone: + 5531991656868
ZapSign Token: 22ccaa16-****-****-****-9afa33a3ab61

Assinatura de Carlos Alexandre Andrade B...

 LEONARDO LUIZ DE FREITAS
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.182.139.55 / Geolocalização: -19.913600, -43.952200
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Safari/537.36 Edg/127.0.0.0
Data e hora: Agosto 05, 2024, 15:37:58
E-mail: leonardo@sitramicomg.org.br
Telefone: + 5531999757744
ZapSign Token: 3d42a81a-****-****-****-2c491ccdce5d

Assinatura de LEONARDO LUIZ DE FREITAS



Hash do documento original (SHA256):
1e970a307ff61bcf6d6a4a275e944805b0ee8fe53eced311ba4ef848d7b60faf
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=cd9c50be-3569-4370-ad0f-dbc892a27fb4>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação cd9c50be-3569-4370-ad0f-dbc892a27fb4, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

